



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR

PORTARIA Nº 535/EMBM/2012

MANUAL DO ALUNO
DOS COLÉGIOS TIRADENTES DA BRIGADA MILITAR
PELOTAS- RS



Anexo “B” - Regulamento de Uniformes, Insígnias, Distintivo e Apresentação Pessoal dos Colégios Tiradentes da Brigada Militar (RUAP/CTBM);

Anexo “C” - Regulamento Disciplinar dos Colégios Tiradentes da Brigada Militar (RD/CTBM).

I - BREVE HISTÓRICO DO CTBM

O Colégio Tiradentes foi idealizado pelo Coronel Oswaldo de Oliveira, Comandante da Academia de Polícia Militar na época. Sua criação deu-se através do Decreto 29.502, publicado no DOE de 25.01.80, e a Portaria 10.117 de 13.02.80, autorizou seu funcionamento como Escola Estadual de 2º Grau da Brigada Militar, em Porto Alegre.

Inicialmente, o objetivo da Escola era a preparação dos adolescentes para o Oficialato da Brigada Militar, sendo estruturado nos moldes do CFO – Curso de Formação de Oficiais, com alunos somente do sexo masculino.

O primeiro Comandante do colégio foi o Capitão Antônio César da Cunha Chaves. Na sua estrutura administrativa, como vigora até hoje, a Escola contava com a participação de funcionários civis e servidores militares oriundos das Secretarias da Segurança e da Educação.

Em atendimento às alterações na legislação de ensino, a Escola passou a oferecer o Ensino de 2º Grau. A partir de 1997, observando os dispositivos da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal n.º 9.394/96) vem oferecendo o ensino médio.

Atualmente, o Colégio Tiradentes é regido pela Lei de Ensino da Brigada Militar, Lei Estadual n.º 12.349/05, apenas possuindo convênio com a Secretaria de Educação, no que diz respeito à cedência de professores e servidores civis (agentes educacionais, merendeiras e outros).

A partir do ano de 2009 foram instalados outros Colégios Tiradentes no interior do Estado, mediante Portaria do Poder Executivo Estadual, a saber: Passo Fundo, Santa Maria, Ijuí, Santo Ângelo, São Gabriel e Pelotas.

Lastreado na Lei de Ensino da Brigada Militar (Lei n.º 12.349/2005) e no seu Regimento interno, aprovado pela Secretaria de Educação, o Colégio Tiradentes reserva 30% de suas vagas, anualmente, aos filhos e/ou dependentes de policiais militares da Brigada Militar.

Ademais, a forma de ingresso no Colégio Tiradentes dar-se-á através de processo seletivo cujas vagas serão determinadas pelo respectivo comando, conforme disponibilidades de logística, exceto os casos descritos na Portaria n.º 440/EMBM/201 e na Lei n.º 10.990/97, art. 157, parágrafo único.

Anexo “B” a Portaria Nº 535/EMBM/2012, de 13 de dezembro de 2012.

REGULAMENTO DE UNIFORMES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E APRESENTAÇÃO PESSOAL

DOS COLÉGIOS TIRADENTES DA BRIGADA MILITAR (RUAP/CTBM)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Regulamento de Uniformes, Insígnias, Distintivos e Apresentação Pessoal do Colégio Tiradentes da Brigada Militar – RUAP/CTBM – tem por finalidade estabelecer e regular os uniformes a serem adotados em todos os Colégios Tiradentes da Brigada Militar (CTBM), bem como sua posse, uso, composição das peças, modelagem, aposição de insígnias, distintivos, equipamentos e aprestos, bem como fixar os parâmetros de apresentação pessoal dos alunos regularmente matriculados.

§1º - Este Regulamento objetiva:

I - Regular e estabelecer a uniformidade dos alunos do CTBM, como fator de coesão e disciplina;

II - Definir os padrões de exigência da apresentação pessoal dos alunos do CTBM.

Art. 2º - O uniforme é o símbolo do aluno do CTBM e deve ser usado com honra e orgulho.

Parágrafo único - Não é permitido sobrepor ao uniforme: peça, artigo, insígnia ou distintivo de qualquer natureza, não previstos ou autorizados na forma deste Regulamento.

Art. 3º - Aos Comandantes dos CTBM(s) compete:

I - Fazer cumprir as normas deste Regulamento;

II - Baixar instruções reguladoras para a aquisição e distribuição dos uniformes e peças complementares a serem utilizados pelos alunos do CTBM, bem como o credenciamento de alfaiatarias para confecção e venda de peças e tecidos no âmbito do Colégio Tiradentes, visando à manutenção da coesão e de uniformidades dos Corpos Discentes.

CAPÍTULO II

DOS UNIFORMES

Art. 4º - Ficam estabelecidas como cores padrões para os uniformes do CTBM as seguintes tonalidades e suas correspondências:

I - Azul-claro CTBM;

II - Azul-marinho CTBM;

III - Branco CTBM;

IV - Cinza CTBM;

V - Vermelho CTBM;

VI - Preto CTBM.

Art. 5º- Os uniformes básicos terão a sua classificação, posse, composição e uso conforme o estabelecido a seguir.

§1º - Uniforme de GALA – CT1:

I – composição:

a) do efetivo masculino:

1. boina na cor azul-marinho CTBM com insígnia do Brasão do CTBM;

2. túnica confeccionada em tecido branco, com extremidades das lapelas confeccionadas em azul-marinho CTBM, e afixado à seis centímetros da costura do ombro do braço esquerdo, o Brasão do CTBM e, a quinze centímetros a partir do início do punho do braço direito, o símbolo bordado da Brigada Militar (centauro);

3. camiseta branca com gola olímpica e brasão do CTBM afixado no peito do lado esquerdo (mangas curtas ou longas), contendo a dois centímetros abaixo desse Brasão, o nome de guerra do aluno, em letras maiúsculas (tamanho 24, fonte Arial), em cor azul-marinho CTBM, devendo ser usada sob a túnica branca;

4. barrotes dourados, referentes ao ano em que o aluno está matriculado, afixados na extremidade azul-marinho CTBM da lapela esquerda, e na lapela direita, afixada na extremidade azul-escuro CTBM, a Torre dourada símbolo das Escolas Militares;

5. calça azul-marinho CTBM, com listra vertical de 1,5 centímetro nas laterais em cetim azul-marinho CTBM, devendo ser usada com o cós posicionado a três centímetros abaixo do umbigo e com bainha na altura do salto do sapato;

6. cinto cinza CTBM com fivela, niquelada, contendo em sua face externa o “Castelo” em alto relevo;

7. meias pretas;

8. sapato preto, em couro, tipo social com cadarço, sem adereços;

9. luvas na cor branca CTBM.

b) do efetivo feminino:

1. boina na cor azul-marinho CTBM com insígnia do Brasão do CTBM;
2. túnica confeccionada em tecido branco, com extremidades das lapelas confeccionadas em azul-marinho CTBM, e afixado, à seis centímetros da costura do ombro do braço esquerdo, o Brasão do CTBM e, quinze centímetros acima do punho do braço direito, o símbolo bordado da Brigada Militar (centauro);
3. camiseta branca com gola olímpica e brasão do CTBM afixado no peito do lado esquerdo (mangas curtas ou longas), contendo a dois centímetros abaixo desse Brasão o nome de guerra da aluna, em letras maiúsculas (tamanho 24, fonte Arial), em cor azul-marinho CTBM, devendo ser usada sob a túnica branca;
4. barrotes dourados, referentes ao ano em que o Aluno está matriculado, afixados na extremidade azul-escuro CTBM da lapela esquerda, e na lapela direita, afixada na extremidade azul-escuro CTBM, a Torre dourada símbolo das Escolas Militares;
5. saia-envelope confeccionada em tecido azul-marinho CTBM, devendo ser posicionada com o cós a três centímetros abaixo do umbigo, e com bainha a dois dedos abaixo dos joelhos;
6. cinto cinza CTBM com fivela, niquelada, contendo em sua face o “Castelo” em alto relevo;
7. meia-calça branca, lisa (fio 15 no verão e até fio 80 no inverno);
8. sapato tipo colegial, na cor preta, em couro, salto até 03 cm, sem detalhes e adereços;
9. luvas na cor branca.

c) **posse:** obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados no CTBM.

d) **uso:** recepções de gala e/ou social, bem como seguindo orientações do Comando do Colégio, é usado em desfiles, solenidades, formaturas, representações, etc.

§2º - Uniforme DIÁRIO – CT2:

I - Uniforme Diário Manga Longa – CT2 INVERNO:

a) composição para o efetivo masculino:

1. boina na cor azul-marinho CTBM com insígnia do Brasão do CTBM;
2. camisa azul-claro CTBM, lapelas azul-marinho CTBM, manga longa, com listra de dois centímetros na cor azul-marinho CTBM nas mangas, com brasão do CTBM posicionado no centro do bolso esquerdo;
3. camiseta branca com gola olímpica e brasão do CTBM afixado no peito do lado esquerdo (manga longa), contendo a dois centímetros abaixo desse Brasão o nome de guerra do aluno, em letras maiúsculas (tamanho 24, fonte Arial), em cor azul-marinho CTBM, devendo ser usada sob a camisa de manga longa;

4. na camisa azul-claro CTBM, barrotes dourados, referentes ao ano em que o aluno está matriculado, afixados na extremidade azul-escuro CTBM da lapela esquerda, e na lapela direita, afixada na extremidade azul-escuro CTBM, o Castelo dourado símbolo das Escolas Militares;

5. japonsa confeccionada em *nylon* azul-marinho CTBM, com capuz, brasão do CTBM, afixado de forma centralizada no bolso esquerdo, e a 1,0 cm, acima desse bolso, afixado de forma centralizada, o nome de guerra do aluno em letras maiúsculas (tamanho 24, fonte Arial), da cor vermelho, podendo em dias frios ter o zíper fechado até o pescoço;

6. calça azul-claro, com listra vertical nas laterais de dois centímetros, em cetim azul-marinho CTBM, devendo ser usada com o cós posicionado a três centímetros abaixo do umbigo e com bainha na altura do salto do sapato;

7. cinto cinza CTBM com fivela, niquelada, contendo em sua face externa o “Castelo” em alto relevo;

8. meias pretas;

9. sapato preto, em couro, tipo social com cadarço;

10. suéter de lã, azul-marinho CTBM, liso e com gola “V”, com brasão CTBM e nome de guerra do aluno, em letras maiúsculas, na cor vermelha, ambos bordados no lado esquerdo do peito. O nome de guerra será bordado 02 centímetros abaixo do brasão do CTBM em letras tamanho 24, fonte Arial;

11. luvas de cor azul-marinho ou preto para baixas temperaturas;

12. cachecol de cor azul-marinho ou preto liso, para baixas temperaturas;

13. plaqueta de acrílico em azul com letras maiúsculas, em branco com o indicativo do nome de “guerra” do aluno, fixada sobre o bolso direito da camisa azul-claro CTBM.

b) composição para o efetivo feminino:

1. boina na cor azul-marinho CTBM com insígnia do Brasão do CTBM;

2. camisa azul-claro, lapelas azul-marinho CTBM, manga longa, com listra de dois centímetros na cor azul-marinho CTBM nas mangas, com brasão do CTBM posicionado no centro do bolso esquerdo;

3. camiseta branca com gola olímpica e brasão do CTBM afixado no peito do lado esquerdo (manga longa), podendo conter a dois centímetros abaixo desse Brasão o nome de guerra da aluna, em letras maiúsculas (tamanho 24, fonte Arial), em cor azul-marinho CTBM, devendo ser usada sob a camisa de manga longa;

4. barrotes dourados, referentes ao ano em que a Aluna está matriculado, afixados na extremidade azul-escuro CTBM da lapela esquerda, e na lapela direita, afixada na extremidade azul-marinho CTBM, o Castelo dourado símbolo das Escolas Militares;

5. japonsa confeccionada em nylon azul-marinho CTBM, com capuz, brasão do CTBM, afixado de forma centralizada no bolso esquerdo, e a 1,0 cm, acima desse bolso, afixado de forma centralizada, o nome de guerra do aluno em letras maiúsculas (tamanho 24, fonte Arial), da cor vermelho CTBM, podendo em dias frios ter o zíper fechado até o pescoço;

6. saia-calça azul-claro CTBM, com listra vertical nas laterais, com dois centímetros em cetim azul-marinho CTBM, devendo ser usada com o cós posicionado a dois dedos abaixo do umbigo e com bainha posicionada a dois dedos abaixo dos joelhos;

7. cinto cinza CTBM com fivela, niquelada, contendo em sua face externa o “Castelo” em alto relevo;

8. *legging* ou meia-calça de cor preta, lisa (até 80 ou em lã, para baixas temperaturas);

9. bota em couro ou similar, exceto camurça, estilo montaria, na cor preta, lisa, em tom opaco, salto grosso até três centímetros, cano alto, logo abaixo dos joelhos, com zíper nas laterais, sem detalhes (fivelas, laços, botões ou outros adereços);

10. suéter de lã, azul-marinho CTBM, liso e com gola “V”, com brasão CTBM e nome de guerra da aluna em letras maiúsculas na cor vermelha, ambos bordados no lado esquerdo do peito. O nome de guerra será bordado 02 centímetros abaixo do brasão do CTBM em letras tamanho 24, fonte Arial;

11. luvas de cor azul-marinho CTBM ou preto CTBM para baixas temperaturas;

12. cachecol de cor azul-marinho CTBM ou preto CTBM, liso, para baixas temperaturas;

13. plaqueta de acrílico em azul com letras maiúsculas em branco com o indicativo do nome de “guerra” do aluno, fixada sobre o bolso direito da camisa azul-claro CTBM.

c) **posse:** obrigatória para todos os Alunos regularmente matriculados.

d) **uso:** para deslocamento em trânsito, representações e atividades internas do Colégio.

e) **uso interno em dias de alta temperatura:** mediante ordem expressa do Comando do Corpo de Alunos, os discentes poderão participar das atividades do CAL e de sala de aula sem a camisa azul-claro, desde que estejam com a camiseta branca regulamentar.

II – Uniforme DIÁRIO MANGA CURTA – CT2 VERÃO:

a) **composição para o efetivo masculino:**

1. boina na cor azul-marinho CTBM com insígnia do Brasão do CTBM;

2. Camisa azul-claro CTBM, lapelas azul-marinho CTBM, manga curta, com listra de dois centímetros de cor azul-marinho CTBM nas mangas, com brasão do CTBM posicionado no centro do bolso esquerdo;

3. camiseta branca com gola olímpica e brasão do CTBM afixado no peito do lado esquerdo (manga curta), contendo abaixo desse Brasão o nome de guerra do Aluno, em letras

maiúsculas (tamanho 24, fonte Arial), em cor azul-marinho CTBM, devendo ser usada sob a camisa de manga curta;

4. barrotes dourados, referentes ao ano em que o Aluno está matriculado, afixados na extremidade azul-marinho CTBM da lapela esquerda, e na lapela direita, afixada na extremidade azul-marinho CTBM, Castelo dourado símbolo das Escolas Militares;

5. calça azul-claro CTBM, com listra vertical nas laterais, com dois centímetros, em cetim azul-marinho CTBM, devendo ser usada com o cós posicionado a três centímetros abaixo do umbigo e com bainha na altura do salto do sapato;

6. cinto cinza CTBM com fivela, niquelada, contendo em sua face externa o “Castelo” em alto relevo;

7. meias pretas;

8. sapato preto, em couro, tipo social com cadarço, sem adereços;

9. plaqueta de acrílico em azul com letras maiúsculas em branco com o indicativo do nome de “guerra” do aluno, fixada sobre o bolso direito da camisa azul-claro CTBM.

b) Composição para o efetivo feminino:

1. boina na cor azul-marinho CTBM com insígnia do Brasão do CTBM;

2. camisa azul-claro CTBM, lapelas azul-marinho CTBM, manga longa, com listra de dois centímetros na cor azul-marinho CTBM nas mangas, com brasão do CTBM posicionado no centro do bolso esquerdo;

3. camiseta branca com gola olímpica e brasão do CTBM afixado no peito do lado esquerdo (manga curta), contendo abaixo desse Brasão o nome de guerra do Aluno, em letras maiúsculas (tamanho 24, fonte Arial), em cor azul-marinho CTBM, devendo ser usada sob a camisa de manga curta;

4. barrotes dourados, referentes ao ano em que o Aluno está matriculado, afixados na extremidade azul-marinho CTBM da lapela esquerda, e na lapela direita, afixada na extremidade azul-escuro CTBM, o Castelo dourado símbolo das Escolas Militares;

5. saia-calça azul-claro CTBM, com listra vertical nas laterais, com dois centímetros em cetim azul-marinho CTBM, devendo ser usada com o cós posicionado a dois dedos abaixo do umbigo e com bainha posicionada a dois dedos abaixo dos joelhos;

6. cinto cinza CTBM com fivela, niquelada, contendo em sua face externa o “Castelo” em alto relevo;

7. meia-calça, lisa, de tonalidade natural (tipo cor da pele fio 15).

8. sapato tipo colegial, salto até três centímetros, sem detalhes ou adereços.

9. plaqueta de acrílico em azul com letras maiúsculas em branco com o indicativo do nome de “guerra” do aluno, fixada sobre o bolso direito da camisa azul-claro CTBM.

c) **posse:** obrigatória para todos os Alunos regularmente matriculados.

d) **uso:** para deslocamento em trânsito, representações e atividades internas do Colégio.

e) **uso interno em dias de alta temperatura:** mediante ordem expressa do Comandante do Corpo de Alunos, os discentes poderão participar das atividades do CAL e de sala de aula sem a camisa azul-claro, desde que estejam com a camiseta branca regulamentar.

§3º - Uniforme de EDUCAÇÃO FÍSICA – CT3:

I - composição:

a) efetivo masculino:

1. camiseta branca, manga curta ou manga longa, utilizadas em função da temperatura, gola olímpica com o brasão do CTBM fixado no peito do lado esquerdo, contendo abaixo desse Brasão, a dois centímetros, o nome de guerra do aluno, em letras maiúsculas (tamanho 24, fonte Arial), em cor azul-marinho CTBM;

2. calção confeccionado na cor azul-marinho CTBM, com listra vermelha, de dois centímetros, nas laterais;

3. boné confeccionado em tecido *tactel* de cor azul-marinho com Brasão do CTBM afixado na parte frontal (para uso em dias de sol forte);

4. meias soquetes brancas;

5. tênis esportivo: deverá ser 90% da cor preta e os cadarços totalmente pretos;

6. abrigo esportivo nas cores azul-marinho, cinza e vermelho CTBM, no modelo indicado pelo Colégio, contendo de forma centralizada, no peito do lado esquerdo, em caixa retangular medindo 2,0cm x 12,0cm, com fundo da cor azul-marinho CTBM e bordas em vermelho CTBM, o nome de guerra do aluno em letras maiúsculas na cor vermelha CTBM, fonte Arial, tamanho 24, podendo, em dias frios, ser usado com zíper fechado até o pescoço;

b) efetivo feminino:

1. camiseta branca, **sem manga**, manga curta ou manga longa, utilizadas em função da temperatura, gola olímpica com o brasão do CTBM fixado no peito do lado esquerdo, contendo a dois centímetros abaixo desse Brasão o nome de guerra da aluna em cor azul-marinho CTBM, na cor vermelha, fonte Arial, (tamanho 24) em caixa retangular medindo 2,0cm x 12,0cm;

2. bustiê azul-marinho;

3. bermuda justa, com comprimento até o joelho, confeccionada na cor preta ou azul-marinho CTBM, para ser usada sob calção;

4. calção confeccionado na cor azul-marinho CTBM, com listra vermelha de dois centímetros, nas laterais;

5. bermuda, confeccionada na cor azul-marinho CTBM, com listra vermelha de dois centímetros nas laterais;

6. boné confeccionado em tecido *tactel* de cor azul-marinho, com brasão do CTBM afixado na parte frontal (para uso em dias de sol forte);

7. meias soquetes brancas;

8. tênis esportivo: deverá ser 90% de cor preta e os cadarços totalmente pretos;

9. abrigo esportivo nas cores azul-marinho, cinza e vermelho CTBM, no modelo indicado pelo Colégio, contendo de forma centralizada, no peito do lado esquerdo, em caixa retangular medindo 2,0 cm x 12,0 cm, com fundo da cor azul-marinho CTBM e bordas em vermelho CTBM, o nome de guerra da aluna em letras maiúsculas na cor vermelha CTBM, fonte Arial, tamanho 24, podendo, em dias frios, ser usado com zíper fechado até o pescoço;

II - posse: obrigatória para todos os Alunos regularmente matriculados.

III - uso:

a) instrução de treinamento físico, eventos esportivos, atividade extra-classe, deslocamento em trânsito, atividades internas do Colégio e/ou por determinação do Comando do CTBM.

b) o efetivo feminino, a critério do Comando da Escola, poderá utilizar, sem prejuízo das demais peças do uniforme, uma das seguintes composições:

1. camiseta branca sem manga, bustiê, calção e malha atlética;

2. camiseta branca manga curta ou manga longa e bermuda justa, com comprimento até o joelho.

c) **uso interno em dias de alta temperatura:** mediante ordem do Comandante do Corpo de Alunos, os alunos poderão participar das atividades do CAL e da sala de aula sem a parte superior do abrigo, desde que estejam com a camiseta branca regulamentar.

§4º - Uniforme para as ATIVIDADES DE NATAÇÃO – CT4:

I - composição:

a) efetivo masculino:

1. calção, modelo sunga, na cor preta;

2. chinelo de dedo, em borracha, na cor preta;

3. touca na cor preta e óculos para natação.

b) efetivo feminino:

1. maiô de natação feminino na cor preta;

2. chinelo de dedo em borracha, na cor preta;

3. touca na cor preta e óculos para natação.

II - posse: obrigatória para os alunos regularmente matriculados na extraclasse de natação.

III - uso: nas atividades de natação, quando disponibilizada.

§5º - Uniforme para as ATIVIDADES DIÁRIAS DE EQUITAÇÃO – CT5:

I - composição:

a) composição para o efetivo masculino e feminino:

1. capacete especial;

2. camisa azul-claro CTBM, lapelas azul-marinho CTBM, manga curta ou longa (em função da temperatura), com listra de dois centímetros na cor azul-marinho CTBM nas mangas, com brasão do CTBM posicionado no centro do bolso esquerdo;

3. camiseta branca, manga curta e manga longa (utilizada em função da temperatura), gola olímpica com o brasão do CTBM fixado no peito do lado esquerdo, contendo a dois centímetros abaixo desse Brasão o nome de guerra do Aluno, (em letras maiúsculas, tamanho 24, fonte Arial) em cor azul-marinho CTBM;

4. culote na cor cinza CTBM, de malha colegial;

5. meias de cor preta, longas;

6. botas pretas, o cano não pode ultrapassar o joelho;

7. barrotes dourados, referentes ao ano em que o Aluno está matriculado, afixados na extremidade azul-marinho CTBM da lapela esquerda, e na lapela direita, afixada na extremidade azul-escuro CTBM, o Castelo dourado símbolo das Escolas Militares;

8. plaqueta de acrílico em azul com letras maiúsculas em branco com o indicativo do nome de “guerra” do aluno, fixada sobre o bolso direito da camisa azul-claro CTBM.

II - posse: obrigatória para os Alunos regularmente matriculados na extraclasse de equitação, quando disponibilizado;

III - uso: exclusivamente nas atividades de treinamento da extraclasse e durante as competições da extraclasse de equitação, mediante ordem do Comandante do CTBM.

§6º - Uniforme GALA EQUITAÇÃO – CT6:

I - composição:

a) efetivo masculino e feminino:

1. capacete especial;
2. túnica do uniforme de gala CT1;
3. camiseta branca usada no uniforme de gala CT1;
4. barrotes dourados, usado do uniforme de gala CT1;
5. culote na cor cinza CTBM, de malha colegial;
6. meias de cor preta, longas;
7. botas pretas;

II - posse: obrigatória para todos os Alunos regularmente matriculados na extraclasse de equitação, quando disponibilizada.

III - uso: exclusivamente em eventos hípico-desportivos, mediante ordem do comandante do CTBM.

§7º - Prescrições complementares aos uniformes básicos:

I - as peças de uniforme do tipo saia terão o seguinte comprimento: posicionada a dois dedos abaixo dos joelhos;

II - as peças de uniforme do tipo calça: a bainha deverá estar posicionada na altura dos saltos dos sapatos;

III - as peças de uniforme do tipo calça e saia têm o seguinte posicionamento do cós: três centímetros abaixo do umbigo.

§8º - O CTBM poderá ter no seu uniforme de desfile, solenidade ou guardas de honra, o acréscimo de:

- I** - cachecol da cor branca;
- II** - cinto, talabarte e guia de espada brancos;
- III** - luvas de couro ou tecido na cor branca.

CAPÍTULO III

DAS PEÇAS COMPLEMENTARES DOS UNIFORMES E DO DIREITO AO USO

Art. 6º - São peças complementares aquelas que entram ou não na composição dos uniformes previstos neste Regulamento, usadas em ocasiões diversas.

§1º - Dos Alamares:

I - Alamar de Mérito Intelectual: Os alunos que possuírem média trimestral igual ou superior a 9,00 e nota mínima 8,00 em cada componente curricular no trimestre, bem como pontuação disciplinar mínima 8,00, terá o direito ao uso do alamar na coloração AZUL e VERMELHO;

II - Alamar de Mérito Disciplinar: Os alunos que obtiverem nota disciplinar, no final do trimestre, igual a 10 pontos, bem como, todas as notas das componentes curriculares iguais ou superiores a 8,00 no trimestre, têm o direito do uso do alamar na coloração AZUL e BRANCO;

III - Posse: obrigatório a todo aluno que fizer jus ao seu uso;

IV - Uso: somente com os uniformes CT1, CT2, CT5 e CT6, fixado na costura do ombro do braço esquerdo, poderão usar enquanto fizer jus através dos requisitos previsto neste regulamento;

V – Em nenhuma hipótese o aluno terá direito ao uso de qualquer alamar, caso tenha restado em recuperação no trimestre a que adquiriu o direito.

§2º - Do Grupamento de honra: será constituído por alunos que conquistaram durante um trimestre o alamar de mérito intelectual e de mérito disciplinar. O alamar do grupamento de honra terá a coloração AZUL, VERMELHO e BRANCO.

I - do trimestre: comporá o grupamento de honra durante o trimestre seguinte ou enquanto preencher os requisitos estabelecidos;

II - os alunos integrantes do grupamento de honra, quando não estiverem exercendo função de comando, deverão formar em destaque após o Aluno disciplina, por ocasião das formaturas diárias e desfiles;

§3º - Das Medalhas: são distinções aos alunos que fizerem jus durante o decorrer do ano letivo pelo Mérito Escolar, Cultural, Disciplinar e Esportivo.

I - Usa-se somente o passador no uniforme CT2 e CT5 e a medalha no CT1 e CT6, salvo em ocasiões especiais determinadas pelo Comandante do CTBM;

II - da espécie de medalha: a) Medalha de Honra ao Mérito Escolar; b) Medalha de Mérito Escolar; c) Medalha de Mérito Cultural; d) Medalha de Mérito Disciplinar; e) Medalha de Mérito Esportivo;

III - As medalhas serão concedidas por portaria do comandante do CTBM.

a) Medalha de Honra ao Mérito Escolar:

É a condecoração concedida ao aluno que ao longo dos três anos possuiu a maior média entre todos os alunos, além de possuir uma conduta ilibada e demonstrar o devido comprometimento com as atividades do Colégio, possuindo média disciplinar igual ou superior a 8,00 pontos no mês da concessão.

b) Medalha de Mérito Escolar

É a condecoração concedida ao aluno com a maior média aritmética na avaliação da aprendizagem do ensino de cada série no respectivo ano letivo, devendo, também, ter nota igual ou superior a 8,00 pontos na média disciplinar, no mês da concessão.

c) Medalha de Mérito Cultural

É a condecoração concedida ao(s) aluno(s) com destaque em atividades culturais, com representatividade e cunho relevante para o colégio, além de ter nota igual ou superior a 8,00 pontos na média disciplinar no mês da concessão.

d) Medalha de Mérito Disciplinar

É a condecoração concedida ao(s) aluno(s) que, durante o ano letivo, apresentar uma conduta ilibada e um comprometimento com as atividades do Colégio, avaliada através do conselho disciplinar e possuir nota disciplinar 10 pontos e deverá ser aprovado na série que estiver cursando, será indicada ao Comandante do Colégio a quem cabe a decisão final pela concessão.

e) Medalha de Mérito Esportivo

É a condecoração concedida ao(s) aluno(s) com destaque em atividades desportivas de repercussão no CTBM ou de caráter municipal, estadual, nacional ou internacional, com representatividade e cunho relevante para o colégio, ter nota igual ou superior a 8,00 pontos na média disciplinar e aprovação no ano letivo em curso.

§4º - do uso e da concessão das medalhas

I - A Medalha de Honra ao Mérito Escolar, Mérito Escolar e Mérito Disciplinar serão entregues por ocasião da formatura comemorativa ao final do ano letivo e formatura do 3º ano;

II - As condecorações de Mérito Cultural e Esportivo serão concedidas em solenidade Militar a ser realizada, conforme deliberação do Comando do CTBM;

III - As medalhas serão usadas em solenidades, desfiles e formaturas especiais, colocadas sobre o bolso direito dos fardamentos CT1, CT2, CT5 e CT6, mediante ordem do comandante do CTBM e o passador será utilizado diariamente nos uniformes CT2 e CT5 quando não estiver sendo utilizada a medalha;

IV - A hierarquia das medalhas e passadores é definida pelo grau de importância, baseada nos preceitos do ensino e da disciplina, sendo usadas no peito do lado esquerdo, acima da pestana do bolso, e colocadas em uma fileira horizontal de três no máximo, na seguinte ordem, a partir da linha dos botões: Medalha de Honra ao Mérito Escolar, Medalha de Mérito Escolar, Medalha de Mérito Disciplinar, Medalha de Mérito Cultural, e Medalha de Mérito Esportivo;

V - Não podem ser usados ao mesmo tempo os passadores ou barretes com as medalhas, salvo quando os passadores metálicos delas façam parte integrante;

VI - A medalha será adquirida e concedida com ônus para o CTBM, portanto será concedido exclusivamente ao aluno que estiver com o pagamento da contribuição escolar atualizada até o mês da concessão.

§5º - Das Insígnias e Plaquetas: são peças utilizadas nos uniformes CT1, CT2, CT5 e CT6 do CTBM, com vistas à identificação do aluno no contexto escolar.

I - Insígnia Indicativa de Série

Barras horizontais em metal dourado, colocadas no lado esquerdo da gola, sendo que o número de barras corresponde à série escolar.

II - Insígnia Indicativa de Curso

Castelo em metal dourado, colocado no lado direito da gola.

III - Plaqueta Indicativa de Nome

Plaqueta horizontal na cor azul, de acrílico, com as letras brancas, indicando o nome de guerra do aluno, colocada sobre o bolso direito da camisa usado exclusivamente nos uniformes CT2 e CT5.

IV - Plaqueta Indicativa de Função

Plaqueta horizontal na cor azul, de metal, com as letras brancas, indicando a função do aluno, colocada sobre o bolso direito abaixo da Plaqueta Indicativa de Nome, usado nos uniformes, CT2 e CT5.

V - Distintivo de Comando

Em couro, de cor preta, de forma oval, contendo no centro o símbolo do CTBM, devendo ser afixado no botão do bolso esquerdo.

- a) **posse:** obrigatória para todos os alunos quando do desempenho das seguintes funções:
- b) Aluno Disciplina do Corpo de Alunos;
- c) Aluno Auxiliar Disciplina do Corpo de Alunos;
- d) Aluno Comandante de Cia do Corpo de Alunos;
- e) Aluno Comandante de Pelotão;
- f) Aluno Coordenador da Banda de Música.

§6º - Do distintivo das disciplinas de extraclases

Os integrantes das disciplinas extracurriculares da banda de música e de equitação poderão utilizar, somente enquanto freqüentadores destas atividades, sobre o uniforme um símbolo identificador da extraclasse, nos seguintes termos:

a) **Banda de Música:** Distintivo em metal representando uma lira, devendo ser afixado a dois centímetros e centralizado acima do bolso esquerdo da camisa azul-claro ou túnica de gala.

b) Equitação: Distintivo em metal contendo um cavalo de metal saltando sobre um obstáculo, devendo ser afixado a dois centímetros e centralizado acima do bolso esquerdo da camisa azul-claro ou túnica de gala.

c) Esgrima: Distintivo em metal contendo duas espadas cruzadas sobre o “Castelo” dourado, símbolo das escolas militares, com dois de louro dourado ao fundo, devendo ser afixado a dois centímetros e centralizado acima do bolso esquerdo da camisa azul-claro ou túnica de gala.

§7º - Da Boina

I - Descrição: na cor azul-marinho, confeccionada no modelo francês ou tradicional.

II - posse: obrigatória para todos os Alunos regularmente matriculados.

III - uso: com os uniformes CT1 e CT2.

§8º - Do Cachecol de Lã ou tecido

I - Descrição: confeccionado na cor azul-marinho ou preto:

II - posse: para todos os Alunos regularmente matriculado.

III - uso: com os uniformes CT2, CT3 e CT5, com ou sem japona (se com japona deve ser usado sob a mesma) em dias de baixa temperatura, em trânsito, serviço ou atividades internas do Colégio.

§9º - Capacete para Equitação

I – Descrição: confeccionado em fibra na cor preta, com jugular, próprio para atividade de equitação.

II - posse: obrigatória para todos os Alunos matriculados na extraclasse de equitação.

III - uso: com uniformes CT5 e CT6 nas atividades hípcas.

§10 – Da Japona

I - Descrição: japona confeccionada em nylon azul-marinho, com capuz, brasão do CTBM, afixado de forma centralizada no bolso esquerdo, e a 1,0 cm, acima desse bolso, afixado de forma centralizada, o nome de guerra do aluno em letras maiúsculas (tamanho 24, fonte Arial), da cor vermelho CTBM, podendo em dias frios ter o zíper fechado até o pescoço.

II - posse: obrigatória para todos os Alunos regularmente matriculados.

III - uso: no deslocamento em trânsito, nas atividades internas do Colégio, nas representações/eventos com os uniformes CT2, CT3 e CT5 em função da baixa temperatura.

§11 - Das Luvas

I - Descrição: na cor azul-marinho e preto, confeccionadas em couro, tecido ou lã e na cor branca confeccionadas em tecidos ou couro.

II - posse: obrigatória para todos os Alunos regularmente matriculados;

III - uso:

a) **luvas brancas:** com o uniforme CT1 e CT6, sempre que o Aluno estiver armado com espada, em desfiles cívicos militares ou por determinação do Comando do CTBM;

b) **luvas azul-marinho ou preto:** facultativo com os uniformes CT2, CT3 e CT5 em razão de baixas temperaturas.

c) É proibido o uso de luvas sem pontas (dedos de fora).

§12 – Rede para prender cabelos femininos

I - Descrição: rede confeccionada com cordões ou linha na cor preta para todas as tonalidades de cabelo, buscando, sempre, a uniformidade.

II - posse: obrigatória para todas as Alunas regularmente matriculadas;

III - uso: com os uniformes CT1, CT2, CT4, CT5 e CT6.

§13 – Suéter

I - Descrição: suéter de lã, azul-marinho, liso e com gola “V”, com brasão CTBM e nome de guerra do aluno em letras maiúsculas na cor vermelha, ambos bordados no lado esquerdo do peito. O nome de guerra será bordado 02 centímetros abaixo do brasão do CTBM em letras tamanho 24, fonte Arial.

II - posse: obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados;

III - uso: com o uniforme CT2 e CT5 e sob o CT1, CT3 e CT6.

CAPITULO IV

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 7º - Os integrantes do CTBM, quanto a sua apresentação pessoal, deverão observar o seguinte:

§1º - Efetivo feminino:

I – quanto ao cabelo:

a) Deverá ser mantido limpo e asseado, quando em passeio ou solenidades, devidamente preso, com sua parte posterior segura por rede para cabelos fixada por grampos. Em atividades internas, na prática de Educação Física, atividades extraclases, ou atividades internas do

CTBM, poderão ser usadas com penteado tipo trança exceção feita para os cabelos curtos cujas pontas não ultrapassem a gola da camisa;

b) não será permitido o uso de tinturas em cores extravagantes.

II – quanto à maquiagem:

Terá seu uso permitido, observando-se a harmonia e estética, desde que aplicada de forma suave em tons discretos e compatíveis com o tipo e coloração da pele;

III – quanto aos brincos:

Será permitido, desde que observado a harmonia e estética, com uso de peças discretas, delicadas, cores suaves ou neutras, em tamanho reduzido, que não ultrapassem o lóbulo da orelha, no limite de um por orelha. De forma alguma será permitido o uso de alargadores de orelhas para o efetivo feminino.

IV – quanto às unhas:

Deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, não podendo exceder em tamanho a epífise da falange distal, admitindo-se o uso de esmaltes e bases de coloração suave ou neutra, preservando a estética e harmonia;

V - quanto às pernas:

Deverão, quando expostas, serem mantidas devidamente depiladas, assegurando-se a harmonia e estética, admitindo-se o uso de meias de nylon (fio 15) na cor natural, estando estas em bom estado de uso e conservação.

§2º - Efetivo masculino:

I – quanto ao cabelo:

a) Os alunos deverão manter o cabelo com um corte baixo e aparado no padrão máximo de corte dois sobre a cabeça, nas laterais e nuca. Deve ser aparado em todo o seu conjunto, formando assim um todo esteticamente harmonioso e higiênico. O aluno deverá manter a base do cabelo, no pescoço (o pezinho) devidamente raspada.

b) A costeleta deverá atingir, no máximo, a cartilagem média das orelhas, denominada trago.

c) É vedado qualquer tipo de pintura ou descoloração do cabelo para os Alunos.

II – quanto à barba e bigode:

Deverá manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão;

III – quanto às unhas:

Deverão ser mantidas permanentemente curtas aparadas e asseadas não podendo exceder em tamanho a epífise da falange distal, não se admitindo o uso de esmaltes.

Art. 8º - É vedado a todo Aluno(a) regularmente matriculado(a):

I - o uso, com traje civil, de peças do uniforme do CTBM;

II - o emprego, de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto do tipo adorno, tais como correntes, chaveiros, lenços, cordel para óculos, pulseiras de pano (coloridas ou não), etc.;

III - o uso de roupas de baixo com estamparia ou cores que transpareçam em contraste com o uniforme;

IV - o uso de peça do uniforme, completa ou parcialmente desabotoada;

V - o transporte de mochila modelo civil, de qualquer tipo, pendurada ao ombro, peito ou outra parte do corpo, quando fardado com qualquer uniforme;

VI - o uso de uniforme, estando com a barba e cabelos crescidos, além do permitido para os alunos ou soltos para as Alunas;

VII - o uso de adorno de orelha (brincos e alargadores de orelha), pelo efetivo masculino, quando uniformizado;

VIII - o uso de uniforme justo ou apertado (manequim número menor), que evidencie as formas do corpo de modo provocativo ou indecente, ou ainda, muito grande (manequim número maior), que proporcione uma má apresentação pessoal;

IX - o uso de tatuagens, piercings e alargadores de orelha (ou de quais quer adereços metálicos presos ao corpo), em locais visíveis do corpo pelo efetivo masculino e feminino, quando uniformizado;

X - o uso de bótons ou pins, sobrepostos a qualquer peça de uniforme.

XI - o uso de óculos de sombra, quando uniformizado (casos específicos com prescrição médica serão analisados).

XII - o uso de toucas, quando devidamente uniformizado, exceto, no uniforme de natação.

Art. 9º – O uso de jóias e adereços por aluno uniformizado, tais como anéis, correntes, pulseiras, gargantilhas, pingentes, relógios, etc., será permitido desde que caracterizado pela necessária discricção, sobriedade, harmonia e estética, somente os confeccionados em metal dourado, prateado ou preto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Os uniformes previstos neste Regulamento são os únicos de uso no CTBM, respeitado rigorosamente a sua modelagem, cor, tecidos, composições e uso.

Art. 11 - Os uniformes ou peças complementares que não sofreram alterações terão o seu uso obrigatório a partir da publicação deste Regulamento.

Parágrafo único – Os uniformes ou peças complementares que foram criadas ou alteradas por este Regulamento terão o seu uso obrigatório autorizados mediante ordem do Comandante do CTBM.

Art. 12 - Os uniformes dos Alunos, mesmo que sejam confeccionados em alfaiatarias particulares, deverão atender aos padrões de modelagem, cores, tecidos e aviamentos previstos neste Regulamento.

Art. 13 – É dever de todos os Oficiais, Praças, Servidores Civis e Professores, primarem pela fiscalização, correção no uso dos uniformes e da apresentação pessoal dos alunos do CTBM.

Art. 14 – O Aluno não poderá participar em manifestações de caráter reivindicatório ou assembléia político-partidárias usando uniformes do CTBM.

Art. 15 – Por ocasião de solenidades onde Alunos, devam comparecer em conjunto ou em comissão, será determinado o uso do uniforme pela sua denominação regulamentar.

Art. 16 – As coberturas (boinas, boné com pala, etc.) devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas.

§1º - O aluno, quando retirar a cobertura, deverá conduzi-la entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente.

§2º - O Aluno deverá retirar a cobertura nas cerimônias fúnebres e religiosas, no interior das igrejas ou templos e em locais cobertos, ressalvando-se os casos da Guarda de Honra ou em formatura militar.

Art. 17 - A fixação de peças complementares ao uniforme atenderá as seguintes prescrições:

I – se peças de metal, serão fixadas ao uniforme por meio de um ou dois pinos, tipo parafuso, ajustados por meio de porca ou pressão;

II – se peças de tecido, poderão ser costuradas diretamente sobre o uniforme, ou fixadas por meio de contra peças auto-aderentes, em qualquer caso, a peça deverá estar fixada ao longo de toda extensão de seus bordos;

III – a peça deverá ficar unida ao uniforme, evitando-se que fique caída, ou que forme ângulo com a superfície do tecido.

Art. 18 – É vedado o uso incompleto de qualquer uniforme, salvo o abrigo de educação física, mediante autorização expressa do Comandante CTBM.

Parágrafo único – A parte superior do abrigo, quando autorizado sua retirada, deverá estar devidamente acondicionada na mochila ou conduzido nas mãos.

Art. 19 – O uso de uniformes por crianças, em sinal de apreço e respeito à Pátria ou ao CTBM, poderá ser permitido por ocasião das datas comemorativas de 07 e 20 de setembro e 18 de novembro, respectivamente, quando em desfiles militares, desde que enquadradas em grupos devidamente organizados.

Parágrafo único – Cabe ao Comandante do CTBM a autorização para o ato citado no caput.

Art. 20 – As propostas de alterações deste regulamento devem ser elaboradas a partir de comissão formalmente constituída, presidida pelo comandante do CTBM mais antigo e com membros de todos os colégios Tiradentes da corporação.

Art. 21 – Os casos omissos, novos uniformes ou peças complementares que necessitem ser criadas ou alteradas serão definidos e autorizados, mediante portaria do Comandante-Geral da Brigada Militar.

Art. 22 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo “C” a Portaria N° 535/EMBM/2012, de 13 de dezembro de 2012.

REGULAMENTO DISCIPLINAR
DOS COLÉGIOS TIRADENTES DA BRIGADA MILITAR (RD/CTBM)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Regulamento Disciplinar do Colégio Tiradentes da Brigada Militar (CTBM) tem a finalidade de estabelecer as normas relativas ao processo administrativo para, de acordo com a conduta do aluno, atribuir recompensas, aplicar medidas disciplinares educativas, padronizar a interposição de recursos e orientar o controle da vida escolar disciplinar do discente, visando garantir o convívio social saudável.

§1° - O convívio social é norteado em suas relações pelos sentimentos de humanismo, tolerância, amizade, humildade, coleguismo, compaixão, fraternidade e solidariedade indispensáveis para a formação pessoal e intelectual dos alunos do CTBM.

§2° - As demonstrações de camaradagem, cortesia e amizade devem prevalecer entre os alunos do CTBM, e desses para com a Equipe Diretiva, Corpo de Alunos, Corpo Docentes, os Militares Estaduais e os Funcionários Cíveis.

Art. 2° - Este Regulamento aplica-se aos alunos de todos os CTBM da Brigada Militar (BM).

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 3° - A Ética, a Moral, a Hierarquia e a Disciplina e o acatamento das regras de convívio social são princípios basilares do CTBM.

Art. 4° - Hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura do CTBM, constituída pela antiguidade legalmente estabelecida.

Parágrafo único - O aluno do terceiro ano do CTBM tem precedência hierárquica sobre os demais anos, uma vez que ele ocupa todas as funções de Comando da Disciplina. O aluno do segundo ano fica subordinado ao aluno do terceiro ano e tem precedência hierárquica sobre os alunos do primeiro ano.

Art. 5º - Disciplina é a observância e o acatamento das normas e disposições que fundamentam o CTBM e coordenam o seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pela garantia dos direitos e pelo cumprimento dos deveres por parte do corpo discente.

Art. 6º - São manifestações essenciais da disciplina e da hierarquia do aluno do CTBM:

I - a correção de atitudes;

II - a colaboração espontânea para a disciplina coletiva e a eficiência;

III - a consciência das responsabilidades;

IV - o respeito entre os pares, superiores e comunidade escolar em geral;

V - a observância das prescrições legais e regulamentares estabelecidos no CTBM, bem como as regras de convívio social.

Art. 7º - As determinações legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade ao aluno que as determinar, conforme precedência hierárquica ou funcional.

Art. 8º - Todo o aluno do CTBM que se deparar com ato contrário à hierarquia e à disciplina deverá adotar medida corretiva e, logo em seguida, comunicar o fato a um Militar Estadual do Corpo de Alunos integrante do CTBM.

TÍTULO II

DO ATO CONTRÁRIO À DISCIPLINA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - Ato contrário à disciplina constitui-se na inobservância dos princípios da ética, dos deveres, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento exigidos aos alunos, como também, qualquer ação ou omissão contrária a preceitos legais e regulamentares, realizada dentro ou fora do ambiente escolar, sempre que o discente for identificado como integrante do CTBM, independentemente de estar ou não em atividade escolar.

Art. 10 - São faltas disciplinares:

§1º - Ações ou omissões contrárias à disciplina do CTBM especificadas no Anexo único deste Regulamento.

§2º - Ações, omissões não especificados na relação de faltas do Anexo citado, desde que infrinjam a legislação em vigor ou afetem a imagem do CTBM e da BM.

Art. 11 - As faltas, quanto à natureza, classificam-se como:

I - leves;

II - médias;

III - graves;

IV - gravíssimas.

§1º – Na aplicação da medida disciplinar educativa será observado a relevância pedagógica, o interesse da disciplina e hierarquia, da ordem administrativa, da ação educativa aos alunos envolvidos e o exemplo para todo o corpo discente do CTBM, baseado no disposto nos artigos 32 ao 34 deste Regulamento.

§2º - A autoridade competente poderá, motivadamente, alterar a classificação da falta prevista no anexo único deste regulamento, observando o interesse da disciplina e da ação educativa da medida disciplinar.

TÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES EDUCATIVAS

CAPITULO I

DA NATUREZA E AMPLITUDE

Art. 12 - Medida Disciplinar Educativa é a providência legal aplicada pela autoridade competente ao aluno visando restabelecer o adequado convívio escolar e conscientizá-lo à necessidade de atender o regramento social.

Art. 13 - As medidas disciplinares educativas aplicáveis aos alunos do CTBM e suas conseqüências são:

I – Advertência escolar verbal – não decresce a pontuação;

II – Realização de Trabalhos Sociais - não decresce a pontuação;

III - Tarefa de Recuperação Disciplinar - não decresce a pontuação;

IV - Restrição na participação de eventos do CTBM (curriculares ou extracurriculares) – não decresce pontuação;

V – Atividade de Estudo - decresce 0,10 na pontuação;

VI – Advertência escolar por escrito - decresce 0,20 na pontuação;

VII – Repreensão escolar - decresce 0,30 na pontuação;

VIII - Mudança de turma durante o ano letivo – decresce 0,40 na pontuação, nos casos disciplinares;

IX – Suspensão da Frequência das Aulas Curriculares, até 05 dias, com a realização de trabalho escrito, coordenado pelo CAL - decresce 0,60 (por dia) na pontuação.

X – Transferência do Aluno para outra Unidade de Ensino, independente de pontuação;

§1º - As medidas disciplinares educativas têm função essencialmente educacional/pedagógica, fundamentais na formação pessoal, profissional e de cidadania do aluno.

§2º - As faltas disciplinares e as medidas educacionais aplicadas ao aluno serão lidas em formatura interna, buscando o efeito educativo e a conscientização do corpo discente, quanto à falta disciplinar cometida.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA ESCOLAR VERBAL

Art. 14 – A advertência verbal consiste na chamada de atenção do aluno a partir do momento em que é conhecida a falta por ele cometida. É a medida educacional disciplinar mais branda, dispensa a Comunicação Interna e não deve ser registrada na Ficha Disciplinar do aluno.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS SOCIAIS

Art. 15 - A Realização de Trabalhos Sociais consiste na atividade desenvolvida pelo aluno do CTBM em Instituições Públicas ou Privadas que desenvolvam trabalhos de cunho social (Proerd, Casas Geriátricas, PM Mirim, Preservação Ambiental, dentre outros).

Parágrafo único - A Seção de Ensino, através do Serviço de Orientação Educacional (SOE), será responsável pela organização do trabalho social indicando a Instituição, bem como pelo acompanhamento e avaliação do aluno para o fiel cumprimento da medida disciplinar educativa imposta a qual se dará em horários que não prejudiquem as suas atividades curriculares.

SEÇÃO III

DA TAREFA DE RECUPERAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 16 - A Tarefa de Recuperação Disciplinar consiste na atividade desenvolvida pelo aluno na qual realizará manutenção nas dependências físicas do CTBM e outras atividades estipuladas pelo Comando da Escola.

Parágrafo único - O Corpo de Alunos será responsável pela organização da Tarefa de Recuperação Disciplinar, pelo acompanhamento e avaliação do aluno a qual se dará em horários os quais não prejudiquem as atividades curriculares do aluno.

SEÇÃO IV

RESTRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS DO CTBM

Art. 17 – A Restrição na participação de eventos do CTBM consiste em impedir que o aluno, a qualquer tempo, participe de atividades de cunho representativo e de eventos existentes no colégio.

SEÇÃO V

DA ATIVIDADE DE ESTUDO

Art. 18 - A Atividade de Estudo consiste no desenvolvimento de um trabalho escrito de próprio punho (texto dissertativo), correlacionado à falta disciplinar cometida pelo aluno do CTBM.

Parágrafo único - A Seção de Ensino e o Corpo de Alunos serão responsáveis pela organização, acompanhamento e avaliação do aluno na Atividade de Estudo, indicando o conteúdo a ser discorrido, o número de páginas e a data de entrega que se dará em horários os quais não prejudiquem suas atividades curriculares.

SEÇÃO VI

DA ADVERTÊNCIA ESCOLAR POR ESCRITO

Art. 19 - A Advertência Escolar escrita consiste na chamada de atenção por escrito, a partir do momento em que é conhecida a falta cometida pelo aluno.

SEÇÃO VII

DA REPREENSÃO ESCOLAR

Art. 20 – Repreensão Escolar é ato ou efeito de censurar disciplinarmente o aluno do CTBM.

SEÇÃO VIII

DA MUDANÇA DE TURMA DURANTE O ANO LETIVO

Art. 21 – A mudança de turma durante o ano letivo é a recolocação do aluno em outra turma por motivo disciplinar.

Parágrafo único – Não será considerada medida educativa disciplinar a mudança realizada por solicitação ou necessidade pedagógica.

SEÇÃO IX

DA SUSPENSÃO DA FREQUÊNCIA DAS AULAS CURRICULARES

Art. 22 - A Suspensão da Frequência das Aulas Curriculares consiste no sobrestamento da participação nas aulas ao aluno do CTBM.

§1º - A Seção de Ensino e o Corpo de Alunos serão responsáveis pela organização da Suspensão da Frequência nas Aulas Curriculares, pelo acompanhamento e avaliação do aluno para o fiel cumprimento da medida disciplinar educativa imposta.

§2º - O aluno do CTBM participará de todas as atividades do CAL, no dia do cumprimento da suspensão, com o uniforme estipulado para os demais discentes.

§3º - A suspensão será cumprida na biblioteca, sala de informática ou em outro local estipulado pelo CAL, onde o aluno deverá realizar atividade pedagógica a ser definida, consoante a falta disciplinar cometida.

§4º - O Comandante do Colégio Tiradentes, poderá aplicar até 05 (cinco) dias de suspensão da frequência das aulas curriculares. Essa medida disciplinar educativa não poderá ser aplicada no período da semana de provas do final do trimestre, bem como em datas que tenham avaliações escolares de qualquer natureza.

§5º - O cumprimento da medida disciplinar de suspensão, quando for superior a 01 (um) dia, poderá a critério da autoridade competente ocorrer alternadamente.

SEÇÃO X

DA TRANSFERÊNCIA DO ALUNO PARA OUTRA UNIDADE DE ENSINO

Art. 23 - A Transferência do Aluno para outra Unidade de Ensino consiste no desligamento compulsório e definitivo do discente, devendo ocorrer quando:

§1º - Cometer falta disciplinar gravíssima ou que afetar a honra, a ética, a moral, ou ainda quando o aluno atingir pontuação disciplinar abaixo de 5 (cinco) pontos, oportunidade em que será elaborado um relatório com todas as suas faltas disciplinares e medidas aplicadas.

§2º - Esta medida disciplinar é de competência exclusiva do Comandante do CTBM, que poderá aplicá-la a qualquer tempo, ouvido o Conselho Disciplinar.

Art. 24 – A medida será aplicada, com o conseqüente desligamento do CTBM, assim que os pais ou responsáveis do aluno apresentarem o atestado de matrícula em outra Unidade de Ensino.

Parágrafo único - Na hipótese dos pais ou responsável do aluno não terem providenciado a matrícula em outra Unidade de Ensino, o CTBM adotará providências disponibilizando uma vaga em qualquer estabelecimento de ensino da rede pública estadual.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - São competentes para aplicar as medidas disciplinares educativas descritas neste Regulamento:

I - o Comandante do CTBM;

II – o Subcomandante do CTBM;

III – o Comandante do CAL.

§1º - O Comandante do CTBM é competente para aplicar todas as medidas disciplinares educativas dispostas neste regulamento.

§2º - O Subcomandante do CTBM é competente para aplicar as mediadas disciplinares previstas no Art. 13, incisos I ao VIII, e inciso IX, até 3 dias.

§3º - O Comandante do CAL é competente para aplicar as medidas disciplinares educativas prescritas no art. 13, incisos I ao VII.

§4º - Todos os militares do Corpo de Alunos são competentes para aplicar a medida educativa disciplinar prevista no Art. 13, inciso I.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 26 - A comunicação interna é o documento formal direcionado ao Corpo de alunos com um dos seguintes propósitos:

I – relatar uma falta disciplinar cometida por aluno do CTBM;

II – elogiar aluno do CTBM;

III – relatar fatos ocorridos em atividades curriculares/extracurriculares que se façam pertinentes às seções do CTBM (Seção Administrativa, Seção de Ensino e Corpo de Alunos).

Art. 27 - A comunicação interna deve:

I – ser clara e precisa;

II – conter os dados capazes de identificar pessoas (alunos do CTBM) ou objetos envolvidos;

III – apresentar local, data e hora do fato;

IV - esclarecer circunstâncias e alegações do aluno comunicado;

V – conter a identificação e a assinatura do comunicante.

§1º - É vedado ao comunicante tecer comentários ou opiniões pessoais sobre o fato informado.

§2º - A comunicação interna deverá ser apresentada ao CAL no menor prazo possível, a partir da constatação ou do conhecimento do fato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 28 - Nos casos em que são imputadas ao aluno do CTBM ações ou omissões tidas como falta disciplinar, esta será devidamente apurada na forma contida neste capítulo e anexo deste Regulamento.

Parágrafo único – Ao aluno será propiciado o direito de justificar-se (ampla defesa e contraditório) sobre os fatos a ele imputados.

Art. 29 – Realizada a comunicação interna, o aluno ao qual foi imputada a falta disciplinar será cientificado pelo CAL para apreciar o documento e apresentar sua justificativa por escrito, juntando as provas que tiver da sua versão dos fatos, no prazo estipulado pelo Corpo de Alunos.

Art. 30 - A Autoridade competente, após receber e analisar a justificativa, divulgará sua decisão.

Parágrafo único - Ao despachar a comunicação interna, a autoridade competente deverá indicar a falta disciplinar cometida pelo aluno, conforme o presente Regulamento.

CAPITULO IV

DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DA MEDIDA DISCIPLINAR EDUCATIVA

Art. 31 - Na aplicação da medida disciplinar educativa serão considerados os motivos, circunstâncias, consequências, faltas anteriores cometidas e a conduta do aluno nas atividades curriculares/extracurriculares do CTBM, desempenho escolar e as circunstâncias pedagógicas envolvidas.

Art. 32 - Circunstâncias atenuantes são fatores que melhoram a condição do aluno, quando da aplicação da medida disciplinar educativa, através de uma conduta que o mesmo praticou antes ou durante a tramitação da comunicação interna. São circunstâncias atenuantes:

I – o fiel desempenho das atividades desenvolvidas no CTBM;

II - ter cometido a falta disciplinar para a preservação da ordem, do interesse público e da imagem do Colégio e da BM;

III - ter admitido com eficácia para elucidação dos fatos, o cometimento da falta disciplinar;

IV – ter exercido, com eficiência as funções de comando ao integrar a disciplina do CAL;

V – ter se desculpado perante a pessoa ofendida, quando possível fazê-lo.

Art. 33 - Circunstâncias agravantes são fatores que pioram a condição do aluno, quando da aplicação da medida disciplinar educativa, através de uma conduta que o mesmo praticou antes ou durante a tramitação da comunicação interna. São circunstâncias agravantes:

I - prática simultânea de duas ou mais faltas disciplinares;

II – reincidência na falta disciplinar;

III - combinação entre dois ou mais alunos do CTBM para a realização da falta disciplinar;

IV – cometer a falta disciplinar:

a) com premeditação;

b) com o objetivo de burlar os regramentos do CTBM;

c) em atividades curriculares/extracurriculares que o aluno esteja representando o CTBM, ainda que não uniformizado;

d) estando no exercício de função de destaque no CAL (comando, porta símbolo, guarda-bandeira, piquete, representações).

Art. 34 - A aplicação da medida disciplinar educativa será feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o aluno reste consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo de um dever funcional, constituindo-se parte importante na sua formação integral proporcionada pelo CTBM.

Art. 35 - A aplicação da medida disciplinar educativa será proporcional à gravidade da falta disciplinar cometida e não justificada, observando as circunstâncias atenuantes e agravantes, dentro dos seguintes limites:

I – Advertência verbal para as faltas leves;

II - Realização de Trabalhos Sociais para as faltas disciplinares de natureza leve e média;

III - Tarefa de Recuperação Disciplinar para as faltas disciplinares de natureza leve e média;

IV - Restrição na participação de eventos do CTBM (curriculares ou extracurriculares) – para as faltas disciplinares de natureza leve, média e grave;

V - Atividade de Estudo para as faltas disciplinares de natureza leve e média;

VI – até Advertência Escolar por escrito para as faltas disciplinares de natureza leve e média;

VII – até Repreensão Escolar para as faltas disciplinares de natureza grave;

VIII - Mudança de turma durante o ano letivo – para as faltas de natureza leve, média e grave;

IX – Suspensão da Frequência das Aulas Curriculares para as faltas disciplinares de natureza grave e gravíssima;

X - Transferência do Aluno para outra Unidade de Ensino para as faltas disciplinares de natureza gravíssima, quando atingir média de pontuação disciplinar inferior a cinco (05), e após elaboração de relatório conforme versa o art. 23 § 1º.

Art. 36 - Em caso de reiterado cometimento de faltas disciplinares, além da aplicação da medida disciplinar educativa, o aluno será encaminhado ao Serviço de Orientação Educacional e os pais e responsáveis serão informados.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis deverão ser informados, formalmente, de todas as medidas disciplinares educativas aplicadas ao aluno.

Art. 37 - Na ocorrência de mais de uma falta disciplinar, sem ligação entre elas, serão aplicadas as medidas disciplinares educativas correspondentes isoladamente.

Art. 38 - Ao ingressar no CTBM os Alunos estão sob a égide das normas e regulamentos da escola, sendo que o cumprimento das medidas educativas é de caráter obrigatório. Nesse sentido, sua negação constitui-se em falta gravíssima, podendo, por si só, ensejar a análise do comportamento para aplicação da medida disciplinar prevista no art. 23 deste regulamento.

TÍTULO V

DO COMPORTAMENTO

CAPÍTULO I

DO COMPORTAMENTO DO ALUNO DO CTBM

Art. 39 - O comportamento do aluno do CTBM espelha a sua conduta nas atividades curriculares/extracurriculares, sob o ponto de vista disciplinar.

Art. 40 - O comportamento dos Alunos do CTBM será acompanhado e registrado pelo CAL através da ficha disciplinar individual.

Parágrafo único - Todo o aluno do CTBM terá em sua ficha disciplinar individual um quadro de pontuação o qual poderá ser acrescido, por meio de fatores de melhoria de comportamento ou decrescido por meio de medidas disciplinares educativas, segundo consta no artigo 13 deste Regulamento, e que gerará a sua classificação, quanto ao grau de pontuação e comportamento.

Art. 41 - O aluno, ao ingressar no CTBM, terá em sua ficha disciplinar individual a pontuação 7,00 (sete), podendo chegar a 10,00 (dez) através dos seguintes fatores de melhoria de comportamento:

I – elogio coletivo: acresce 0,10 pontos na sua ficha disciplinar individual;

II - elogio individual: acresce 0,40 pontos na sua ficha disciplinar individual;

III - participação em eventos sociais civis ou militares representando o colégio: acresce 0,30 pontos na sua ficha disciplinar individual para cada evento;

IV - indicação pelo Conselho de Classe trimestral: os alunos considerados modelos de disciplina em sala de aula - acresce 0,40 pontos na sua ficha disciplinar individual;

V - recebimento de Medalha: acresce 0,50 pontos na sua ficha disciplinar individual.

Art. 42 - Para fins de mérito disciplinar o comportamento do aluno do CTBM é considerado:

I - excepcional, quando o aluno atingir em sua ficha disciplinar individual 10 pontos;

II - ótimo, quando o aluno atingir em sua ficha disciplinar individual 9,00 a 9,99 pontos;

III - muito bom, quando o aluno atingir em sua ficha disciplinar individual 8,00 a 8,99 pontos;

IV - bom, quando o aluno atingir em sua ficha disciplinar individual 6,00 a 7,99

V - regular, quando o aluno atingir em sua ficha disciplinar individual 5,00 a 5,99 pontos;

VI - insuficiente, quando o aluno apresentar em sua ficha disciplinar individual pontuação abaixo de 5,00.

Art. 43 - O Grau de Pontuação Disciplinar e o Comportamento do aluno do CTBM são cumulativos para o ano subsequente.

Art. 44 - Durante o ano letivo, o aluno do CTBM que alcançar o “Comportamento Disciplinar REGULAR”, apresentando pontuação de 5,00 a 5,99 pontos, terá a presença de seus pais ou responsáveis solicitados para assinatura de “Termo de Comprometimento”

Parágrafo único - O Termo de Comprometimento é o documento formalizado pelo Comandante do CTBM, com visto do Chefe da Seção de Ensino, do Comandante do CAL e do representante da Supervisão Escolar, juntamente com o aluno e seus pais ou responsáveis, no qual o discente se compromete a melhorar seu comportamento disciplinar, como condição para permanecer nesta escola.

Art. 45 - Todo o aluno do CTBM que apresentar problemas de comportamento disciplinar, independente de pontuação, deverá ser encaminhado ao Serviço de Orientação Educacional para avaliação e acompanhamento.

Art. 46 - A ficha disciplinar individual do Aluno poderá, a qualquer tempo, na escola, ser consultada pelo Pai, Responsável e próprio aluno.

TÍTULO VI

DA SINDICÂNCIA

CAPÍTULO I

DA SINDICÂNCIA ESCOLAR

Art. 47 - Sindicância Escolar é um procedimento formal, instaurado pelo Comandante do CTBM para apurar fato que em tese contrarie as normas e regulamentos escolares.

§1º - Ao final da sindicância escolar, poderá ser sugerido o arquivamento do procedimento ou tendo sido constatada a existência de falta disciplinar, será confeccionada Comunicação Interna para que o aluno possa apresentar suas razões de defesa, culminando, ou não, na aplicação de qualquer uma das medidas disciplinares educativas, previstas no art. 13.

§2º - O encarregado da sindicância escolar será um servidor no posto de Oficial do CTBM.

Art. 48 - A sindicância escolar deve conter os seguintes documentos, além das oitivas necessárias, sempre que houver suspeita da autoria da prática da transgressão disciplinar:

I – portaria de instauração;

II - ficha disciplinar individual do aluno e seus anexos (comunicações internas);

III – parecer do Oficial Encarregado da sindicância escolar;

IV – a solução da sindicância escolar.

Parágrafo único – O prazo para conclusão da sindicância escolar será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da portaria de instauração, podendo ser prorrogado por mais 10 dias.

Art. 49 - A solução da sindicância escolar será exarada pelo Comandante do CTBM, devendo os autos serem arquivados no CAL.

TÍTULO VII

DO RECURSO

CAPÍTULO I

DO RECURSO DISCIPLINAR

Art. 50 - O aluno do CTBM terá direito à interposição de Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato, quando for deliberado pela aplicação da medida disciplinar educativa prevista no Art. 13, inciso X deste regulamento, apresentando fato relevante que a justifique.

§1º - A Reconsideração de Ato deve ser redigida de forma respeitosa, por escrito, sem comentários ou insinuações, tratando de caso específico, cingindo-se aos fatos que o motivaram a interpor o recurso disciplinar.

§2º - Deve ser interposta e assinada pelos pais ou responsáveis e pelo próprio aluno.

§3º - Deverá ser apresentada individualmente e será encaminhada ao Comandante do CTBM, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da medida.

Art. 51 - Não será conhecido o recurso intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada.

Art. 52 - A decisão da Reconsideração de Ato será dada, pelo Comandante do CTBM, devendo ser arquivada na pasta individual do aluno e registrada na sua ficha individual.

Parágrafo único – Da decisão da Reconsideração de Ato não caberá recurso.

TÍTULO VIII

DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DISCIPLINAR DO CTBM

Art. 53 - Fica instituído o Conselho Disciplinar do CTBM, composto pelos membros a seguir descritos:

I – Comandante do CTBM;

II – Subcomandante do CTBM;

III – Chefe da Seção Administrativa;

IV – Chefe da Seção de Ensino;

V – Comandante do CAL;

VI – Orientador(a) Educacional;

VII – Supervisor(a) escolar;

VIII – Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM);

§1º - O Conselho Disciplinar será presidido pelo Comandante do CTBM.

§2º - O Conselho Disciplinar possui função deliberativa e consultiva, responsável conjuntamente com o Comandante do CTBM para a aplicação da Medida disciplinar educativa

§3º - Para a aplicação da medida educativa de Transferência do Aluno para outra Unidade de Ensino, o Conselho deverá ser convocado e atuará de forma deliberativa.

§4º - O Conselho Disciplinar poderá ser reunido sempre que o Comandante do CTBM entender necessário consultar seus integrantes a respeito de assuntos de interesse da Comunidade Escolar.

§5º - Quando o conselho disciplinar reunir-se, atuando de forma deliberativa, nos casos de empate o voto do Comandante do CTBM será decisório.

TÍTULO IX

DAS RECOMPENSAS

CAPÍTULO I

DAS RECOMPENSAS

Art. 54 - Recompensas são prêmios concedidos ao corpo discente por atos meritórios, desempenho intelectual e disciplinar, serviços relevantes e crescimento pessoal, de forma a incentivar a otimização da excelência intelectual e disciplinar pela motivação e auto-estima pessoal.

Art. 55 - Poderão ser concedidas as seguintes recompensas, as quais representam respectivamente mérito para galgar a excelência disciplinar.

I - Elogio verbal;

II - Elogio por escrito;

III - Homenagem de honra durante a Formatura Cívica Militar;

IV - O uso de alamares;

V - Concessão de medalhas;

VI - Integrar o grupamento de honra;

VII - Participar na formatura cívica militar juntamente com o Comandante do CTBM.

Parágrafo único - O fato passível de recompensa deverá ser registrado na Ficha Individual de Acompanhamento do Aluno.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – O aluno que se apresentar na escola com uniforme inadequado para o dia ou apresentação pessoal não regulamentar, somente poderá assistir às aulas depois de regularizada a situação, independentemente, da medida disciplinar que poderá ser aplicada ao aluno.

Art. 57 - Todos os alunos deverão exercer a função de chefe e auxiliar de turma a partir do primeiro dia de aula no ano, distribuindo as semanas anuais letivas dentre o quantitativo de alunos por sala de aula, sendo ambos escolhidos em ordem alfabética.

Art. 58 - Os alunos do terceiro ano, alternadamente entre alunos e alunas, deverão exercer todas as funções de comando do Corpo de Alunos, porta-símbolo e porta-bandeira, de modo que deverá ser oportunizado a todos o exercício da liderança.

Parágrafo único - O critério para seleção dos alunos em funções de comando e destaque, em datas especiais: desfiles, guarda de honra e outros, deverá ser através da pontuação do mérito disciplinar e deliberação do comandante do CAL e do CTBM.

Art. 59 - O aluno do CTBM poderá ser reprovado somente em uma oportunidade, não sendo possibilitada a matrícula para aluno com mais de uma reprovação.

Art. 60 - O aluno que desejar melhorar sua pontuação disciplinar deverá colocar-se a disposição do CAL para participar dos eventos e representações do CTBM, oportunidade em que o CAL deverá, sempre que possível, permitir a participação do solicitante.

Art. 61 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Comandante do CTBM.

Art. 62 - As alterações a este regulamento somente poderá ocorrer mediante portaria emitida pelo Comandante-Geral da Brigada Militar.

Art. 63 - Este Regulamento Disciplinar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DAS FALTAS DISCIPLINARES

I - São consideradas faltas disciplinares de natureza leve:

1. deixar de prestar ou responder os sinais de respeito e cumprimento Militar;
2. portar-se de forma inconveniente e/ou desrespeitosa em sala de aula ou em outro local de instrução;
3. retardar ou resistir à execução de qualquer tarefa regular do Colégio;
4. usar ou deixar de usar plaqueta na forma regulamentar;
5. trocar de vestimentas em locais inadequados;
6. deixar de zelar por peças do uniforme e materiais escolares particulares;
7. deixar de apresentar a documentação regulamentar solicitada pelo colégio na forma e no prazo estabelecido;
8. deixar de zelar pela manutenção, limpeza e organização dos locais ou dependências do colégio;
9. deixar de cumprir com as normas de apresentação pessoal exigidas pelo colégio, conforme o RU/CTBM
10. usar as instalações físicas (salas de aulas, biblioteca, laboratórios, sala de multimeios, quadras esportivas, etc.), qualquer equipamento didático ou esportivo do colégio sem estar apropriadamente uniformizado e autorizado;
11. deixar de apresentar atestado médico, no dia seguinte à falta, em atividade do CTBM por motivo de saúde;
12. deixar de participar das atividades do colégio, informando problemas de saúde sem estar regularizado junto à Formação Sanitária Regimental (FSR) ou não apresentar atestado médico pertinente;
13. deixar de devolver no prazo fixado livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes ao Colégio;
14. sair de forma sem autorização;
15. fazer lanches, mascar chiclete ou assemelhado em sala de aula, durante as formaturas ou nas dependências de qualquer Seção do Colégio;
16. comparecer ao Colégio com uniforme não estabelecido para a atividade do CAL, seja interna ou externa bem como manter-se sem condições de asseio e higiene corporal, com a emanação de odores desagradáveis ou má impressão visual;

II - São consideradas faltas disciplinares de natureza média:

17. usar uniforme do Colégio em desacordo ao prescrito no RU/CTBM;
18. usar indevidamente distintivos, insígnias, condecorações ou alamares, conforme prescrito no RU/CTBM;
19. concorrer para a discórdia e a desarmonia entre colegas;
20. causar dano ou extraviar o patrimônio do colégio, por uso indevido ou falta de cuidado (forma culposa);
21. ser conivente com irregularidades deixando de comunicá-las à autoridade competente;
22. chegar atrasado a qualquer atividade, interna ou externa ao Colégio, em que deva estar presente, sem motivo justificável;
23. deixar de responder documentação regulamentar do colégio na forma e prazo estabelecido;
24. não entregar aos pais ou responsáveis documento encaminhado pelo Colégio;
25. não levar o material necessário, quando comparecer aos trabalhos escolares;
26. perturbar o estudo de outros alunos com algazarra (ruídos ou brincadeiras);
27. fazer ou promover excessivo barulho em qualquer dependência do Colégio;
28. esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;
29. executar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, tarefa que lhe tenha sido atribuída;
30. danificar ou perder material pertencente a Funcionários Civis, Professores e Militares Estaduais do CTBM;
31. deixar de entregar objetos achados e perdidos no Colégio;
32. entrar ou sair de local onde estejam presentes Militares Estaduais ou Professores sem a devida permissão regulamentar;
33. transitar ou fazer uso das vias de acesso não permitidas aos alunos ou ingressar nas seções sem a autorização do responsável pelo local;
34. apresentar atestados, recursos e outros documentos sem seguir as normas e preceitos regulamentares com termos desrespeitosos, argumentos falsos, de má-fé ou mesmo sem justa causa;
35. sujar ou danificar deliberadamente as dependências ou patrimônio pertencente ao Colégio;
36. portar-se em desacordo com a postura exigida para o discente no que diz respeito aos relacionamentos afetivos, demonstrados através de qualquer manifestação física, dentro do âmbito do Departamento de Ensino e fora deste, desde que uniformizado.

III - São consideradas faltas disciplinares de natureza grave:

37. deixar de cumprir as determinações recebidas dos Militares Estaduais e do Corpo Docente.
 38. alterar a composição dos uniformes ou suprimir parte dos mesmos (camisetas, boina, cinto ou outros);
 39. emprestar condecorações ou alamares para que outros alunos utilizem indevidamente sem fazer jus;
 40. desobedecer, desrespeitar ou desconsiderar aluno em função de chefia;
 41. representar o colégio ou por ele assumir compromisso, sem estar autorizado;
 42. ofender, desrespeitar ou agredir, com sinais ou palavras, qualquer integrante da comunidade escolar (Corpo Docente e Discente, Funcionários Cíveis, Militares Estaduais e Visitantes);
 43. censurar, criticar ou procurar desconsiderar atos de superiores ou interpor recurso disciplinar de forma desrespeitosa ou inoportuna;
 44. utilizar o uniforme sem autorização em lugar ou circunstância incompatível com o Colégio;
 45. utilizar-se do anonimato para prejudicar pessoa da comunidade do CTBM;
 46. faltar a qualquer atividade em que deva tomar parte ou tenha sido voluntário, sem motivo justificável;
 47. usar de meios ilícitos na realização de trabalhos e avaliações escolares;
 48. afastar-se dos locais destinados aos trabalhos ou atividades escolares sem a devida permissão;
 49. utilizar aparelho de telefone celular, aparelhos sonoros e/ou computadores em circunstâncias e locais não autorizados (formaturas, sala de aula, biblioteca, laboratórios, etc.);
- Obs.: Pais e/ou responsáveis deverão comparecer pessoalmente no CAI a fim de retirar o aparelho recolhido do aluno do colégio, tendo em vista o uso de forma inadequada ou não autorizada.
50. obter imagens e áudio de Corpo Docente e Discente, dos Militares Estaduais e dos Funcionários Cíveis do CTBM, para uso indevido ou sem autorização para uso devido;
 51. adotar atos e atitudes que atentem à moral ou à imagem do Colégio, como portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente;
 52. promover ou tomar parte, quando uniformizado ou representando o Colégio, de qualquer manifestação coletiva seja de caráter reivindicatório ou político-partidário;

53. comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as provas;
54. desrespeitar os Símbolos Oficiais da Brigada Militar, do Município, do Estado e da União;
55. utilizar-se, sem autorização, de objetos ou valores pertencentes a outro aluno ou servidores do Colégio;
56. simular doença para esquivar-se das obrigações escolares;
57. espalhar boatos ou notícias tendenciosas, causando constrangimento à comunidade escolar;
58. elaborar falsa comunicação interna;
59. faltar com a verdade;
60. deixar de comparecer, sem motivo legalmente justificável, dos desfiles cívico militar convocados pelo comando do CTBM;

IV - São consideradas faltas disciplinares de natureza gravíssima:

61. portar ou conduzir qualquer arma ou objeto suscetível a ofender a integridade física alheia;
62. causar dano ou extraviar o patrimônio do Colégio de forma dolosa;
63. falsificar assinaturas ou rubricas em documentos que devam ser encaminhados ao Colégio;
64. induzir ou aliciar alunos a práticas ou ações delituosas;
65. comparecer no âmbito ou em atividade do Colégio apresentando sinais de embriaguez alcoólica ou tóxica;
66. agredir fisicamente qualquer integrante da comunidade escolar (Corpo Docente e discente, Funcionários Cívicos, Militares Estaduais e Visitantes);
67. portar, conduzir, consumir, produzir ou distribuir cigarros ou semelhantes, bebidas alcoólicas e entorpecentes no âmbito e em atividades do Colégio, ou quando trajando o uniforme do colégio em qualquer outra circunstância;
68. produzir, portar, introduzir, distribuir, ler, divulgar ou fazer uso de publicações ou estampas, sem cunho didático, que atentem contra os princípios e objetivos do Colégio, nas dependências deste ou quando uniformizado em qualquer local;
69. participar de jogos proibidos ou apostas nas dependências do CTBM;
70. adotar conduta dolosa tipificada como ato infracional (crime ou contravenção);

71. rasgar, rasurar, violar ou adulterar documento emitido pelo Colégio, assim como atestado médico, declaração ou qualquer outro documento que tenha fé pública, de forma dolosa;

72. Publicar na rede mundial de computadores, em qualquer site, material ofensivo aos integrantes da Comunidade Tiradentes (Militares, Corpo Docente, Corpo Discente, Pais, Funcionários Cívicos), bem como, material que macule a imagem da Brigada Militar e do CTBM.

73. deixar de cumprir medidas disciplinares educativas que lhe for imposta pelo CTBM.

